

PROTOCOLO MÍNIMO PARA RETOMADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESENCIAIS - COVID 19

- 1. Este protocolo mínimo para retomada do Serviço Público do Poder Executivo Estadual se aplica, especialmente, para os Órgãos e Entidades que adotaram a prestação de serviços na forma remota, conforme o art. 2º do Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020.
- 2. O protocolo mínimo para retomada do Serviço Público do Poder Executivo Estadual será divido em 03 (três) fases norteadoras:

Fase	Duração da fase	Servidores aptos (1)	Capacidade máxima semanal (2) (3) (4)	Expediente presencial	Forma de prestação de serviço	Forma de Rodízio
1°	02 semanas	até 50%	até 25% por unidade de trabalho	04 horas diárias	Presencial e Remoto	Ciclo semanal
2°	02 semanas	até 100%	até 50% por unidade de trabalho	04 horas diárias	Presencial e Remoto	Ciclo semanal
3°	Vigência do Decreto nº 48.835/2020	até 100%	até 50% por unidade de trabalho	05 horas a 08 horas diárias	Presencial e Remoto	Ciclo semanal

- (1) Total de servidores(as) ou empregados(as) do Órgão, exceto os classificados como Grupo de Risco.
- (2) Quantidade máxima de servidores(as) ou empregados(as), a cada semana, por unidade de trabalho.
- (3) Quando não for aplicável a quantidade do percentual proposto, deverá ser dada a publicidade ao funcionamento da unidade de trabalho.
 - 2.1. Na Terceira Fase, os órgãos e entidades deverão iniciar o expediente presencial em 05 horas e adicionar, semanalmente, uma hora no expediente diário, até o limite de 8 (oito) horas diárias;
 - 2.2. Enquanto perdurar a situação de emergência, os(as) servidores(as) ou empregados(as) enquadrados(as) no Grupo de Risco permanecerão desenvolvendo as atividades na forma remota;
 - 2.3. Em situações excepcionais, os(as) servidores(as) ou empregados(as) classificados(as) como Grupo de Risco poderão ser convocados(as) para atividades presenciais;
 - 2.4. Os(as) servidores(as) ou empregados(as) com "sintomas de gripe" não deverão comparecer ao trabalho por 14 (quatorze) dias, devendo comunicar à chefia imediata e, se for necessário, procurar atendimento médico;
 - 2.5. Na hipótese de algum servidor(a) ou empregado(a) apresentar sintomas ou ser diagnosticado(a) com coronavírus, os(as) servidores(as) ou empregados(as) que tiveram contato direto, compartilhando o mesmo ambiente de trabalho, com referido servidor ou empregado público na última semana deverão cumprir regime de trabalho remoto, durante o período de 14 (quatorze) dias ou em prazo inferior, na situação de resultado negativo;



- 2.6. Na hipótese do(a) servidor(a) ou empregado(a) coabitar com uma pessoa diagnosticada com coronavírus, deverá cumprir regime de trabalho remoto durante o período de 14 (quatorze) dias;
- 2.7. À(o) servidor(a) ou empregado(a) e aos parentes que apresentarem sintomas, serão disponibilizados exames para o novo coronavírus.
- 2.8. Para efeito de cumprimento das fases de implantação da retomada dos serviços públicos, deverá ser considerado o limite legal máximo da carga horária diária para os respectivos cargos e empregos públicos;
- 2.9. A redução da carga horária diária, na forma presencial, não implica na redução da jornada de trabalho dos servidores, devendo o(a) servidor(a) ou empregado(a) complementar o horário na forma à distância (forma remota) e manter-se à disposição do órgão ou entidade durante todo o período;
- 2.10. O cronograma das fases apresentadas não contempla os(as) servidores(as) ou empregados(as) plantonistas, especialmente quanto à jornada diária, sendo de responsabilidade do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual de sua lotação deliberar sobre os respectivos casos; e
- 2.11. Deverá ser dispensado o Ponto Eletrônico, até o restabelecimento integral dos serviços públicos.
- 2.12. O restabelecimento integral dos serviços públicos ficará condicionado à revogação do Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020.
- 3. Para efeito deste protocolo mínimo, considera-se Grupo de Risco os(as) servidores(as) enquadrados(as) nas seguintes situações:
 - 3.1. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
 - 3.2. Diabetes mellitus;
 - 3.3. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
 - 3.4. Gestantes e Puérperas até 45 dias;
 - 3.5. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica)
 - 3.6. Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada, grave, DPOC)
 - 3.7. Imunodepressão;
 - 3.8. Hipertensão arterial sistêmica;
 - 3.9. Obesidade mórbida (obesidade grau 3, IMC > 40); e
 - 3.10. Idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos, sendo dispensado requerimento ou comprovação;
- 4. Todas a hipóteses enquadradas no Grupo de Riscos, salvo "idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos", devem ser autodeclaradas (ANEXOS I e II), para futura comprovação e validação posterior no Serviço de Perícias Médicas, sujeitando os(as) servidores(as) ou empregados(as) às penalidades legais, no caso de falsa declaração.



DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

- 5. Os órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual deverão:
 - 5.1. Intervalar, entre os diversos setores, o horário de início e término do expediente, para evitar aglomerações no acesso ao prédio e aos elevadores;
 - 5.2. Variar o início do expediente para os(as) servidores(as) ou empregados(as) que residem com familiares classificados como Grupo de Risco, evitando o horário de pico do transporte público;
 - 5.3. Alternar o início do expediente para os(as) servidores(as) ou empregados(as) que utilizem o transporte público (ônibus e/ou metrô), evitando o horário de pico do transporte público;
 - 5.4. Manter o trabalho remoto para os(as) servidores(as) ou empregados(as) classificados(as) como Grupo de Risco, exceto quando for estritamente necessária a sua presença;
 - 5.5. Distanciar o início e o término do expediente (em relação ao horário normal) para os(as) servidores(as) ou empregados(as) classificados(as) como Grupo de Risco, quando necessária a sua presença;
 - 5.6. Priorizar o contato virtual entre setores, através dos serviços de telefonia ou serviços de internet (aplicativos de mensagem, e-mail etc.);
 - 5.7. Eliminar a tramitação de documentos físicos, devendo-se digitalizar os documentos e processos existentes, quando juridicamente possível;
 - 5.8. Tramitar todos os documentos e processos através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
 - 5.9. Promover a imediata higienização (sempre após o uso) de computadores, estações de trabalho ou outros equipamentos e materiais, quando for necessário o compartilhamento por servidores(as) ou empregados(as), estagiários(as), menores aprendizes, entre outros;
 - 5.10. Adotar o distanciamento de 1,5m entre as estações de trabalho;
 - 5.11. Priorizar a ventilação natural;
 - 5.12. Privilegiar reuniões à distância, por meio de ferramentas *online* (Circuit, Zoom, Google Meet etc);
 - 5.13. Adotar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e o limite máximo de 10 participantes, quando indispensável a realização de reuniões presenciais; e
 - 5.14. Evitar o atendimento do público, interno e externo, em áreas com espaçamento menor que 9 m², utilizando sempre, para este fim, outras áreas do órgão ou entidade.



- 6. Para controlar o acesso aos prédios administrativos e demais imóveis que prestem serviços públicos, os órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual devem:
 - 6.1. Priorizar o acesso único ao local, para a entrada e a saída de pessoas, de modo a facilitar o controle sobre a circulação;
 - 6.2. Proibir o acesso de servidores(as) ou empregados(as), prestadores(as) de serviços ou visitantes, sem a utilização de máscaras de proteção;
 - 6.3. Implantar barreiras físicas para locais de atendimento ao público e distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
 - 6.4. Restringir acesso de familiares e pessoas estranhas ao serviço público, exceto quando houver o agendamento prévio de reunião;
 - 6.5. Suprimir ou reduzir, ao máximo, a utilização de maçanetas, catracas e qualquer superfície física de contato com as mãos; e
 - 6.6. Realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas de acesso ao prédio e de acesso aos elevadores.

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

- 7. Os órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual deverão adotar as seguintes medidas de higienização e limpeza:
 - 7.1. Disponibilizar álcool em gel 70% para servidores(as) ou empregados(as), como também ao público em geral, em locais estratégicos;
 - 7.2. Controlar o uso obrigatório de máscaras;
 - 7.3. Higienizar os ambientes de trabalho, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao dia;
 - 7.4. Higienizar os elevadores a cada 2 (duas) horas;
 - 7.5. Higienizar os veículos após cada viagem com passageiros;
 - 7.6. Nos Refeitórios/Copas, as equipes de limpeza deverão, a cada hora, higienizar:
 - 7.6.1. Maçanetas;
 - 7.6.2. Interruptores;
 - 7.6.3. Porta da geladeira;
 - 7.6.4. Porta do micro-ondas;
 - 7.6.5. Puxadores dos armários;
 - 7.6.6. Botões da cafeteira;
 - 7.6.7. Garrafas térmicas;
 - 7.6.8. Registros e torneiras;
 - 7.6.9. Qualquer vasilha ou alimento, antes de dispor na geladeira; e
 - 7.6.10. Encostos, assentos e tampos das mesas e cadeiras, nas copas que possuírem.
 - 7.7. Nos banheiros, as equipes de limpeza deverão, a cada hora, higienizar:
 - 7.7.1. Maçanetas;
 - 7.7.2. Interruptores;



- 7.7.3. Válvulas e registros das torneiras, mictórios, duchas e vasos sanitário; e
- 7.7.4. Portas e trincos das portas.

DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS

8. Elevadores

- 8.1. Limitar a capacidade dos elevadores e espaçar as filas (marcações no chão);
- 8.2. Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas no elevador;
- 8.3. Priorizar a utilização de escadas para subir 01 (um) andar ou descer 02 (dois) andares, exceto servidores(as) ou empregados(as) com mobilidade reduzida.

9. Frota

- 9.1. Otimizar e racionalizar o uso dos veículos, utilizando-os apenas quando estritamente necessário;
- 9.2. Limitar a ocupação máxima por veículo a 03 (três) pessoas, incluindo o motorista;
- 9.3. Evitar o uso do ar condicionado, priorizando a ventilação natural;
- 9.4. Eleger o rodízio de veículos.

10. Banheiros

- 10.1. Manter as janelas dos banheiros sempre abertas, respeitando a privacidade do usuário;
- 10.2. Limitar a 50% a capacidade dos banheiros coletivos, quando não for possível manter as janelas abertas e a livre circulação do vento; e
- 10.3. Intercalar a utilização de equipamentos do banheiro (mictório, lavatório, entre outros).

11. Refeitórios

- 11.1. Promover o distanciamento de 1,5m entre cada pessoa;
- 11.2. Limitar o horário de permanência dos(as) servidores(as) ou empregados(as) no refeitório, respeitando o tempo necessários e suficientes para as refeições; e
- 11.3. Revezar os horários de utilização do refeitório entre os setores.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 12. Para a utilização de máscaras de proteção individual, banheiros e refeitórios, servidores(as) ou empregados(as) deverão adotar as respectivas medidas:
 - 12.1. Máscaras de proteção:
 - 12.1.1. Usar a máscara durante toda a jornada de trabalho;
 - 12.1.2. Evitar tocar na máscara durante o uso:



- 12.1.3. Trocar a máscara a cada 4 (quatro) horas ou quando úmida;
- 12.1.4. Lavar as mãos, antes e depois de colocar ou retirar a máscara;
- 12.1.5. Manter o nariz e a boca sempre cobertos, com a máscara bem ajustada ao rosto;
- 12.1.6. Retirar a máscara pelo elástico da orelha.
- 12.1.7. Guardar a máscara usada em saco fechado até chegar em casa; e
- 12.1.8. Lavar a máscara com água e sabão, seca-la naturalmente e "passar a ferro".

12.2. Banheiros:

- 12.2.1. Passar álcool em gel 70%, disponível do lado de fora do banheiro, antes de abrir a porta para entrar;
- 12.2.2. Lavar bem as mãos ao entrar no banheiro e fechar o registro com papel toalha;
- 12.2.3. Usar papel higiênico, como proteção, para acionar a válvula do mictório e a do vaso sanitário; e
- 12.2.4. Passar álcool em gel 70%, disponível do lado de fora do banheiro, após abrir a porta para sair.

12.3. Elevadores:

12.3.1. Higienizar as mãos com álcool em gel antes solicitar o elevador e/ou digitar o número do andar pretendido.

12.4. Refeitórios e Copas:

- 12.4.1. Passar álcool em gel 70%, disponível do lado de fora do refeitório, antes de abrir a porta para entrar;
- 12.4.2. Evitar o compartilhamento de talhares, pratos, copos ou outros materiais de uso individual: e
- 12.4.3. Passar álcool em gel 70%, disponível do lado de fora do refeitório, após abrir a porta para sair.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 13. Os órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual deverão publicar, de forma sucinta, em local de fácil acesso no seu sitio eletrônico, as seguintes informações:
 - I. Descrição dos setores;
 - II. Descrição dos serviços que são prestados;
- III. Locais e formas de acessar o serviço;
- IV. Horários de atendimento;
- V. Documentos necessários para acessar o serviço;



- VI. Canais de comunicação;
- VII. Taxas cobradas;
- VIII. Procedimentos necessários para a obtenção do serviço ou o atendimento dos clientes internos (demais órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual) e externos (sociedade em geral).



ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu,	, CPF nº	, Matrícula nº	para fins específicos de
atendimento ao dispe	osto no Decreto nº	48.809, de 14/03/20	20 e alterações posteriores, que
			jornada em trabalho remoto em
razão de doença pre	existente crônica () ou	grave ou de imunodeficiência,
com data de início _	, e enquar	nto perdurar o estado	de emergência de saúde pública
de importância intern	nacional decorrente	e do coronavírus. De	claro, mais, que estou ciente de
que a prestação de in	formação falsa me	sujeitará às sanções p	enais e administrativas previstas
em Lei.			
	evidenciada durante	a comprovação futura	a autodeclaração, mas deverá ser junto ao Serviço de Perícias es legais por falsa declaração.
			Local e data.
		· -	

Assinatura



ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - SERVIDOR

	rando as medidas de proteção para enfrentamento da emergência internacional de					
saúde pú	ública decorrente do coronavírus (COVID-19) adotadas, em especial quanto as					
atividade	es realizadas fora do local de trabalho, eu,, CPF nº, Matrícula nº					
	comprometo-me a:					
	xecutar bem e fielmente os deveres sob a minha responsabilidade, definidos pela chefia nediata;					
ac	Guardar sigilo, respeitando as informações contidas nos processos e documentos a que tiver acesso no regime de jornada em trabalho remoto, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;					
	Sumprir as atividades de minhas atribuições mantendo o mesmo horário realizado resencialmente e com a entrega dos resultados;					
	Manter ligados e ativos, durante os horários estabelecidos pela chefia imediata, os telefones de ontato, <i>whatsapp</i> e as contas de correio eletrônico para a comunicação institucional;					
	comparecer no local de trabalho, presencialmente, sempre que solicitado pela chefia imediata u superior; e					
m	comunicar imediatamente à chefia imediata qualquer alteração das informações prestadas, nantendo-as sempre atualizadas. Declaro, ainda que:					
	vedada a delegação a terceiros, servidores ou não, da execução da atividade do regime de ornada em trabalho remoto;					
VIII. E	stou ciente que não serão computados horas extras no período.					
	Local e data.					

Assinatura